



## Câmara Municipal de Jundiai São Paulo

(proc. 15.169)

## LEI № 4.353, DE 16 DE MAIO DE 1994

Altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao se $\underline{\mathbf{r}}$  vidor público com filho portador de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de maio de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 19 0 § 19 do art. 19 da Lei n9 3.956, de 02 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"\$ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se benefício o decorrente:

a) dos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, bem como o relativo ã maternidade, ã adoção e ã paternidade;

b) da manutenção de filho portador de deficiência, em relação a cada qual o benefício corresponderá a um salário mínimo mensal."

Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publ<u>i</u> cação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e quatro (16.05.1994).

Engo JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Munic $\underline{i}$  pal de Jundia $\underline{i}$ , em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e quatro (16.05.1994).

WILMA CAMILO MANFREDI Diretora Legislativa

vsp

ı

\*